



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 101/2025 AO PLO Nº 182/2025 PARECER FAVORAVEL DA COMISSAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025** - Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relator:** Vereador Murilo Bueno

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, de autoria parlamentar, que institui o **Mapa da Transparência das Obras Públicas** no Município de Ibitinga, com o objetivo de ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas municipais.

A matéria foi submetida à análise técnica, tendo sido emitida a **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025**, bem como **parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, os quais reconheceram a possibilidade de tramitação do projeto, desde que fossem promovidos ajustes para assegurar a constitucionalidade, a segurança jurídica e a adequada técnica legislativa.

Em atendimento às recomendações, foram apresentadas a **Emenda Aditiva nº 1**, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 5.323/2022, evitando duplicidade normativa, e a **Emenda Modificativa nº 2**, que aprimora o conteúdo do art. 2º e amplia a vacatio legis para 90 (noventa) dias.

Após as alterações, o projeto recebeu **parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR**.

### ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, a proposição atende ao **interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios da **publicidade e transparência da administração pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025** destacou que a iniciativa parlamentar é juridicamente possível, desde que não imponha obrigações administrativas excessivamente detalhadas ou interfira na organização interna do Poder Executivo, conforme en-





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

tendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da Repercussão Geral**.

O IGAM também apontou a necessidade de:

- evitar **duplicidade legislativa**, em razão da existência da Lei Municipal nº 5.323/2022;
- garantir **clareza e completude das informações**, de modo a permitir efetiva fiscalização social;
- assegurar **prazo razoável para adaptação administrativa**, diante das exigências de atualização periódica e inclusão de recursos tecnológicos.

Tais apontamentos foram plenamente atendidos pelas emendas apresentadas. A **Emenda Aditiva nº 1** promove a revogação expressa da legislação anterior, garantindo segurança jurídica e coerência normativa.

A **Emenda Modificativa nº 2** aperfeiçoa o rol de informações obrigatórias, incluindo dados essenciais já previstos na legislação revogada — como CNPJ da empresa, endereço da obra e termos aditivos — além de manter as inovações relativas à divulgação de fotografias mensais e percentual de execução física.

Ainda, a ampliação da **vacatio legis para 90 dias** revela-se medida adequada e razoável, permitindo a adaptação dos sistemas de tecnologia da informação do Poder Executivo, conforme ressaltado tanto pelo IGAM quanto pela Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, o projeto, na forma emendada, não invade a esfera administrativa, não cria despesas desproporcionais e contribui de maneira efetiva para o fortalecimento da transparência e do controle social das obras públicas municipais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo **opina FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, **na forma das Emendas Aditiva nº 1 e Modificativa nº 2**, por entender que foram integralmente atendidas as recomendações constantes na **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025**, no **parecer da Procuradoria Jurídica** e no **parecer favorável da CCLJR**.

Sala das reuniões 11 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 277B-53EA-8E5C-7D2E